



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Administrativo

Ofício nº 0502/2023 ADM/SMS

Balneário Piçarras/SC, 06 de setembro de 2023.

A Sra. Monique Gonçalves Monteiro
Pregoeira
Setor de Licitações

Assunto: Respostas as impugnações.

Prezada Senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos abaixo as respostas as impugnações apresentadas ao processo Processo Licitatório nº 023/2023 FMS e Pregão Eletrônico nº 015/2023 FMS.

CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 78.515.210/0001-00.

“Ademais, a ausência de análise dos critérios de biodiversidade no Estudo Técnico Preliminar, em si, gera a violação do art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/21 e do regulamento que trata sobre o tema, uma vez que não foram analisadas as medidas mitigadoras de agressão ao meio ambiente, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Administrativo

avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (grifo nosso)”

Primeiramente, é relevante evidenciar um trecho da impugnação apresentada pela empresa Controller e enfatizar que as informações não estão completamente precisas. O item XII, de fato, estipula a descrição de possíveis impactos ambientais; entretanto, o inciso 2 do mesmo artigo 18 estabelece que somente os elementos listados nos itens I, IV, VI, VIII e XIII são de caráter obrigatório. O item XII, por conseguinte, não é de caráter obrigatório. Nesse contexto, esta administração deveria apenas justificar a ausência desse elemento no processo, fundamentando-se na inexistência de especialistas na área para abordar esse tema em contextos específicos como este.

“Além disso, falando em ciclo de vida, há de ressaltar que a Administração Pública terá a necessidade de comprar repetidamente uma grande quantidade de pilhas para utilização nos aparelhos, acarretando custos indesejáveis para o órgão e até mesmo a sua menor duração.”

Não se faz verdade o descrito, tendo em vista que o item h) do TR diz que *“A bateria do aparelho glicosímetro deve ser fornecida no momento da entrega. Caso a bateria se descarregue, a responsabilidade pela sua substituição, recairá sobre a empresa, desde que tenha sido devidamente informada do ocorrido”*.

O município de Balneário Piçarras possui a Lei nº 512, de 07 de outubro de 2015, que institui o Programa de Coleta Contínua do Lixo Eletrônico no Município de Balneário Piçarras e Dá Outras Providências, portanto, caso os resíduos eletrônicos fiquem no município, ele terá destino adequado.

A empresa Controller utiliza em diversos momentos a Lei nº 8.666/93, não mais aplicável no município de Balneário Piçarras desde a publicação do Decreto nº 616/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Administrativo

do Município de Balneário Piçarras/SC. Porém considerando que a Lei nº 14.133 também trata de sobre isonomia, não descrição de marca e a não apresentação de cláusulas que restrinjam a competição, vale o exposto: em nenhum momento a especificação restringe a competição quando solicita que a amostra de sangue necessária para a análise seja de somente 0,5 microlitros, somente preza por qualidade e bem estar do munícipe de Balneário Piçarras, tendo em vista que diversas marcas/modelos atendem nosso descritivo, como, por exemplo: On Call Plus II, Medisign GH8, Injex Sens II, Descarpac, Gtech Lite, Gtech Free Lite.

Além disso, a frequência de medição da glicose no sangue para indivíduos com diabetes pode variar de acordo com as orientações médicas específicas, as necessidades individuais do paciente e o plano de tratamento estabelecido pelo profissional de saúde, normalmente oscilando entre 3 a 6 vezes ao dia. Os avanços na tecnologia de sensores e análise **permitem que os glicosímetros contemporâneos forneçam resultados altamente precisos com quantidades mínimas de sangue.** A coleta de pequenas amostras sanguíneas é particularmente vantajosa, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades na realização de punções no dedo ou que têm um suprimento limitado de sangue, como crianças e idosos. A obtenção de apenas 0,5 microlitros de sangue é menos invasiva e menos dolorosa para os pacientes. Essa abordagem pode incentivar as pessoas a monitorar sua glicose com maior frequência, o que desempenha um papel crucial na gestão adequada do diabetes. Além disso, punções menos dolorosas e desconfortáveis são essenciais para garantir que os pacientes não evitem o monitoramento da glicose devido ao medo ou à dor associados ao processo. **Portanto, não acataremos a alteração de mililitros para a medição e as especificações sobre as baterias.**

IMPUGNAÇÃO – SOMA-SC HOSPITALAR – CNPJ Nº 05.531.725/0001-20.

A empresa SOMA-SC utiliza em diversos momentos a Lei nº 8.666/93, não mais aplicável no município de Balneário Piçarras desde a publicação do Decreto nº 616/2023 que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Setor Administrativo

Prefeitura do Município de Balneário Piçarras/SC. Porém considerando que a Lei nº 14.133 também trata de sobre isonomia, não descrição de marca e a não apresentação de cláusulas que restrinjam a competição, como diz a empresa SOMA-SC no parágrafo abaixo:

“Ora, é sabido que a Administração Pública deve vincular e direcionar seus atos de modo a garantir que interesses privados de uma única fabricante não prevaleçam, nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade.”

Em nenhum momento a especificação restringe a competição quando solicita que a amostra de sangue necessária para a análise seja de somente 0,5 microlitros, somente preza por qualidade e bem estar do munícipe de Balneário Piçarras, tendo em vista que diversas marcas/modelos atendem nosso descritivo, como, por exemplo: On Call Plus II, Medisign GH8, Injex Sens II, Descarpac, Gtech Lite, Gtech Free Lite.

Além disso, a frequência de medição da glicose no sangue para indivíduos com diabetes pode variar de acordo com as orientações médicas específicas, as necessidades individuais do paciente e o plano de tratamento estabelecido pelo profissional de saúde, normalmente oscilando entre 3 a 5 vezes ao dia. Os avanços na tecnologia de sensores e análise permitem que os glicosímetros contemporâneos forneçam resultados altamente precisos com quantidades mínimas de sangue. A coleta de pequenas amostras sanguíneas é particularmente vantajosa, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades na realização de punções no dedo ou que têm um suprimento limitado de sangue, como crianças e idosos. A obtenção de apenas 0,5 microlitros de sangue é menos invasiva e menos dolorosa para os pacientes. Essa abordagem pode incentivar as pessoas a monitorar sua glicose com maior frequência, o que desempenha um papel crucial na gestão adequada do diabetes. Além disso, punções menos dolorosas e desconfortáveis são essenciais para garantir que os pacientes não evitem o monitoramento da glicose devido ao medo ou à dor associados ao processo. **Portanto, não acataremos a alteração de mililitros para a medição.**





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Administrativo

IMPUGNAÇÃO - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - CNPJ nº 26.583.983/0001-20.

Quanto a parte do descritivo do item 1 que diz “Ser acondicionadas em caixa com 50 unidades ou frascos com 50 unidades, **embaladas individualmente.**”, **acatamos a não obrigatoriedade de serem embaladas individualmente**, considerando que nunca foi intuito dessa administração a dispensação fracionada e sim a garantia de maior higiene e confiabilidade nos resultados, quando utilizados pelos munícipes em seus ambientes domiciliares e em Unidades de Saúde.

Sobre o direcionamento, em nenhum momento a especificação restringe a competição quando solicita que a amostra de sangue necessária para a análise seja de somente 0,5 microlitros, somente preza por qualidade e bem estar do munícipe de Balneário Piçarras, tendo em vista que diversas marcas/modelos atendem nosso descritivo, como, por exemplo: On Call Plus II, Medisign GH8, Injex Sens II, Descarpack, Gtech Lite, Gtech Free Lite. Além disso, a frequência de medição da glicose no sangue para indivíduos com diabetes pode variar de acordo com as orientações médicas específicas, as necessidades individuais do paciente e o plano de tratamento estabelecido pelo profissional de saúde, normalmente oscilando entre 3 a 5 vezes ao dia. Os avanços na tecnologia de sensores e análise permitem que os glicosímetros contemporâneos forneçam resultados altamente precisos com quantidades mínimas de sangue. A coleta de pequenas amostras sanguíneas é particularmente vantajosa, especialmente para aqueles que enfrentam dificuldades na realização de punções no dedo ou que têm um suprimento limitado de sangue, como crianças e idosos. A obtenção de apenas 0,5 microlitros de sangue é menos invasiva e menos dolorosa para os pacientes. Essa abordagem pode incentivar as pessoas a monitorar sua glicose com maior frequência, o que desempenha um papel crucial na gestão adequada do diabetes. Além disso, punções menos dolorosas e desconfortáveis são essenciais para garantir que os pacientes não evitem o monitoramento da glicose devido ao medo ou à dor associados ao processo. **Portanto, não acataremos a alteração de mililitros para a medição.**





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Administrativo

A empresa solicita a aceitação de tiras com a enzima glicose desidrogenase, porém, em amostras de sangue de pacientes que contenham determinados açúcares distintos da glicose, como maltose, xilose e galactose, é possível que ocorram resultados incorretamente elevados de glicose, o que pode levar a decisões clínicas inadequadas. Esse dilema pode resultar na administração errônea de insulina, potencialmente causando hipoglicemia, coma ou até mesmo óbito. Além disso, esse desafio também pode obscurecer casos reais de hipoglicemia, caso tanto o paciente quanto o profissional de saúde se baseiem exclusivamente nos resultados obtidos por meio da medição com Glicose Desidrogenase. É conhecido por esta administração que todos os métodos possuem formas de sofrerem alterações devido a agentes externos, mas a experiências de utilização de medidores de glicose a base da reação com a glicose oxidase se mostrou mais satisfatória aos munícipes, os principais interessados neste processo. **Portanto, não aceitaremos a troca da enzima escolhida.**

Quanto ao item 2, a profundidade da agulha sugestionada **não será acatada**. Os 0,5 mililitros de sangue necessário para a amostras podem ser perfeitamente obtidos com a profundidade estipulada no descritivo, aumentar a quantidade só geraria mais dor e desconforto desnecessário aos munícipes que utilizarão deste dispositivo.

HMD BRASIL COMERCIAL, IMPORTDORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 14.622.553 0001-90.

A empresa solicita a aceitação de tiras com a enzima glicose desidrogenase, porém, em amostras de sangue de pacientes que contenham determinados açúcares distintos da glicose, como maltose, xilose e galactose, é possível que ocorram resultados incorretamente elevados de glicose, o que pode levar a decisões clínicas inadequadas. Esse dilema pode resultar na administração errônea de insulina, potencialmente causando hipoglicemia, coma ou até mesmo óbito. Além disso, esse desafio também pode obscurecer casos reais de hipoglicemia, caso tanto o paciente quanto o profissional de saúde se baseiem exclusivamente nos resultados obtidos por meio da medição com





PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor Administrativo

Glicose Desidrogenase. É conhecido por esta administração que todos os métodos possuem formas de sofrerem alterações devido a agentes externos, mas a experiências de utilização de medidores de glicose a base da reação com a glicose oxidase se mostrou mais satisfatória aos munícipes, os principais interessados neste processo. **Portanto, não aceitaremos a troca da enzima escolhida.**

O descritivo foi pensado para a busca de uma proposta mais vantajosa a Administração e principalmente ao munícipe, que diariamente utilizará este equipamento, que precisa ser de alta qualidade e assertividade.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, reiterando votos de consideração.

Atenciosamente,

Susana Perinotti
Secretária Municipal de Saúde

